



PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 03 DE ABRIL DE 2017.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Frederico Bittencourt Hornung, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Reserva, aprovado pela Lei Municipal nº 758/2016, de 30 de Novembro de 2016, para o exercício de 2017, no valor de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, para atender aos seguintes programas:

08. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

0003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0011.1 – 015 – Consorcio Caminhos do Tibagi – Limpeza Urbana Integrada

3372.39.00.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	82.500,00
TOTAL	R\$	82.500,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes do cancelamento parcial de dotações por fontes de recursos no valor de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, como segue:

05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0002. DEPARTAMENTO DE CULTURA

18.541.0021.2 – 069 Promoção de Feiras e Eventos

3390.39.00.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	82.500,00
TOTAL	R\$	82.500,00

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 26 DE MARÇO, em 03 de Abril de 2017.



FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 026/2017.

Em 03 de abril de 2017.

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores;

Com à presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). EM REGIME DE URGÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Nobres Vereadores visa adequar dotações, previstas no Orçamento Geral do Município do exercício de 2017 (Lei nº. 758/2016).

Com o presente projeto, estamos propondo a criação de dotações na SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO para formalização futura de contrato de programa com o Consórcio Caminhos do Tibagi, para execução do programa de Limpeza Urbana Integrada.

Através do referido programa, a empresa selecionada pelo Consórcio fornecerá uma equipe de quatro profissionais, sendo 02 operadores de equipamentos e máquinas pesadas e 02 para manutenção geral civil. O custo mensal para execução do programa será de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), sendo que o prazo de fornecimentos dos serviços será de 06 (seis) meses.

Os serviços realizados pelo Consórcio no Programa de Limpeza Urbana Integrada, tem como objetivos possibilitar aos municípios que aderiram ao programa, estabelecer um sistema de gestão integrada de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e





arbustos, limpeza de bueiros e boca de lobos, varrição manual e mecanizada, terraplanagem e remoção de focos de resíduos, recuperação e limpeza de praças, jardins e parques de modo a garantir a manutenção de uma cidade limpa para eliminar possíveis focos transmissores de doenças e, ao mesmo tempo, preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Estas ações são de grande importância para a coletividade, inclusive para a saúde, evitando focos de proliferação de vetores transmissores de diversas doenças, como a Dengue, a Chikungunya e outros.

A contratação destes serviços de forma consorciada é mais vantajosa ao Município devido ao custo, e efetivamente, pela possibilidade de se prestar os serviços, já que o Município não tem possibilidade hoje de contratar mais servidores.

Como fonte para cobertura das despesas, serão utilizadas dotações que estavam destinadas à cobertura de despesas que decorreriam da execução de eventos, que em razão da situação econômica atual, não são prioridade para o Município de Reserva.

São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Vereador **ALEIXO LOPATA**

Presidente da Câmara Municipal de Reserva

NESTA.

